



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 055/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 055/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dar-se-á nova denominação ao Parque Linear da Biquinha, localizado no bairro Jardim América neste Município.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a denominação ora requerida pelo Executivo Municipal, encontra-se localizado no bairro Jardim América, no Município de Cariacica, criado pelo Decreto nº 105, de 21 de junho de 2016, que passa denominar-se Parque Linear Municipal Oswaldo Viola.

A proposta em tela tem por objetivo homenagear uma das famílias mais tradicionais do bairro Jardim América.

O Senhor Oswaldo Viola é filho do fundador do bairro Jardim América, o Senhor Hugo Viola, era um ser humano visionário que criou o primeiro bairro planejado do Espírito Santo.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)

---



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo patamar, é vultoso salientar que Oswaldo Viola foi Delegado de Polícia Civil, tendo deixado grandes contribuições para a área de segurança Público do Espírito Santo.

No que tange ao Desígnio em debate, é avultoso salientar, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, pois assim se encontra descrito:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e pós debates e considerações, **opina pelo prosseguimento**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 01 de setembro de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.